

## **ESTATÍSTICAS DO TRABALHO**

### **Síntese de resultados**

### **QUADROS DE PESSOAL 2020**

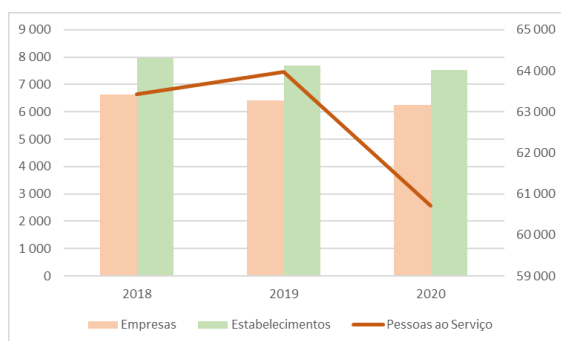
(Relatório Único – Anexo A)

A regulamentação do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M de 4 de Agosto, plasmada na Lei n.º 105/2009 de 14 de Setembro, criou uma obrigação única, a cargo dos empregadores, de prestação anual de informação sobre a atividade social da empresa, com conteúdo e prazos de apresentação regulados na Portaria n.º 55/2010 de 21 de Janeiro, que instituiu o modelo de Relatório Único, constituído por 6 anexos (A a F), correspondendo o Anexo A ao Quadro Pessoal.

Os indicadores apresentados abaixo resultam do tratamento estatístico da informação prestada pelas entidades empregadoras em sede de Anexo A – Quadro de Pessoal, com referência a outubro de 2020 e respeitam à Estrutura Empresarial, Emprego, Remunerações (base e ganho), Duração do Trabalho e Regulamentação Coletiva.

O apuramento estatístico é realizado em colaboração com o Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS.

## ESTRUTURA EMPRESARIAL



O tecido empresarial da Região caracteriza-se em 2020 pelo predomínio das micro (5 250) e pequenas (840) empresas, que em conjunto, representam 97,4% das 6 253 empresas apuradas neste ano na RAM e são responsáveis por 55,2% do emprego regional.

O total de empresas apuradas em 2020 (6 253) diminuiu em cento e sessenta e um comparativamente a 2019 (6 414).

No ano de 2020 apuraram-se 7 536 unidades locais (estabelecimentos), número que apresenta um decréscimo de 2,0%, a que correspondem menos 156 unidades, face a 2019.

### Quadro 1 - Número de empresas por dimensão e anos

<b>Empresas</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Total</b>	6 640	6 414	6 253
Até 4 pessoas	4 394	4 225	4 105
5 a 9 pessoas	1 192	1 160	1 155
10 a 49 pessoas	892	862	840
50 a 99 pessoas	95	102	87
100 a 249 pessoas	48	46	50
250 a 499 pessoas	11	7	5
500 e mais pessoas	8	12	11

### Quadro 2 - Número de estabelecimentos por dimensão e anos

<b>Estabelecimentos</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Total</b>	7 960	7 692	7 536
Até 4 pessoas	5 185	4 993	4 888
5 a 9 pessoas	1 524	1 458	1 477
10 a 49 pessoas	1 063	1 041	922
50 a 99 pessoas	116	123	106
100 a 249 pessoas	62	67	66
250 a 499 pessoas	7	7	3
500 e mais pessoas	3	3	4

Em 2020 estavam ao serviço das unidades locais 60 707 pessoas, número inferior em 5,1% (3 260 trabalhadores) relativamente ao apurado no ano anterior.

Do total de pessoas ao serviço apuradas (60 707), 93,7% são trabalhadores por conta de outrem.

### Quadro 3 - Número de pessoas ao serviço por situação na profissão e sexo

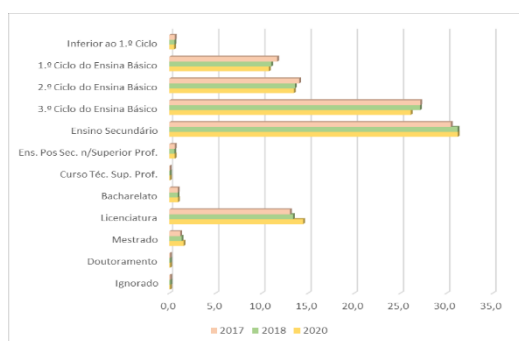
Pessoas ao Serviço	2018	2019	2020
<b>Total</b>	63 430	63 967	60 707
Trabalhador por conta de outrem	59 320	60 056	56 873
Empregador	3 895	3 740	3 732
Outra situação	190	150	90
<b>Pessoas ao Serviço por sexo</b>			
Homens	34 191	34 629	33 184
Mulheres	29 239	29 338	27 523

Ao nível das atividades económicas com maior preponderância no tecido económico regional continua a ser o Comércio (CAE G) que concentra o maior número de empresas, estabelecimentos com uma ligeira diminuição de pessoas ao serviço, 24,4% nas empresas, 27,1% nos estabelecimentos e 19,8% nas pessoas ao serviço. Segue-se o Alojamento e Restauração (CAE I), com 18,1 % nas empresas, 17,3% nos estabelecimentos e 20,1% nas pessoas ao serviço.

### Quadro 4 – Atividade Económica

G - Comércio por grosso e a Retalho, Rep. de Veic. Aut. e Motoc.	I - Alojamento, Restauração e Similares	
24,4	Empresas	18,1
27,1	Estabelecimentos	17,3
19,8	Pessoas ao Serviço	20,1

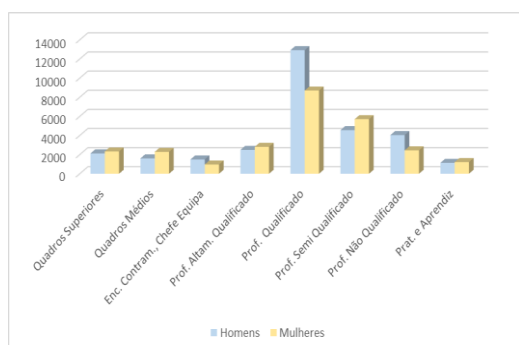
### EMPREGO



Em 2020 foram apurados 56 873 trabalhadores por conta de outrem, dos quais 53,4% (30 391) são homens e 46,6% (26 482) mulheres.

Quanto à repartição percentual dos TCO por graus de habilitação literária, os resultados apontam para uma melhoria, face ao ano de 2019, traduzida pelo acréscimo em 1,4 pontos percentuais, dos portadores de grau académico secundário e pós-secundário.

### NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

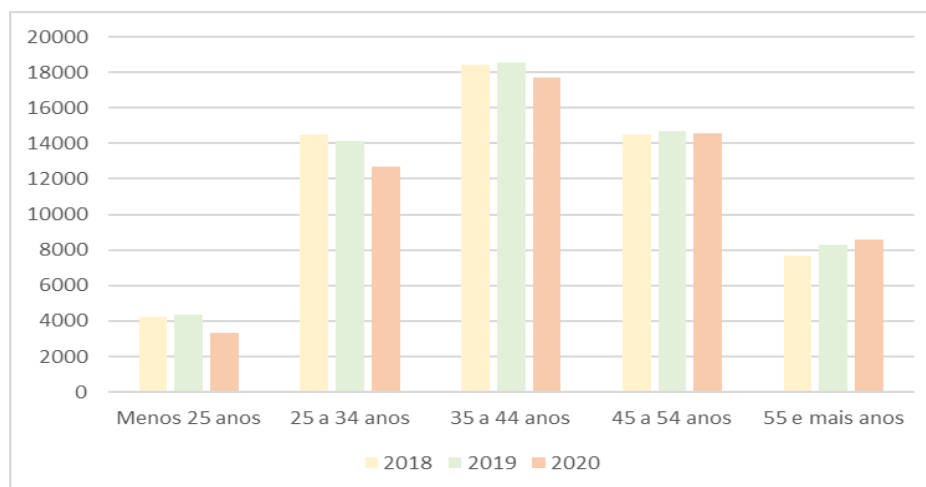


Na distribuição dos TCO por níveis de Qualificação, predominam os Qualificados (38,0%) e Semi-qualificados (18,1%) que congregam a maioria (56,1%) da mão-de obra.

Em termos evolutivos, destaca-se a apreciável melhoria (e predominância face aos homens) registada pelas mulheres detentoras de qualificações mais elevadas, exceto nos Encarregados e Profissionais qualificados.

Quanto à distribuição dos TCO por grupos etários, constata-se em 2020 um aumento do volume de trabalhadores de idade igual ou superior 55 anos, de +3,1% face a 2019, e um decréscimo do volume e peso dos trabalhadores mais jovens.

#### DISTRIBUIÇÃO DOS TCO'S POR GRUPOS ETÁRIOS



Em termos de antiguidade na empresa, o número de TCO com menos 1 ano de permanência na mesma entidade diminuiu 7,0% face a 2019.

Os TCO's de antiguidade igual ou superior a 15 anos tiveram um ligeiro aumento de 2,3%, os de antiguidade entre 1 a 4 anos registam um acréscimo 2,4%. Verificou-se um crescimento de 1,7% nos TCO entre 5 a 14 anos de permanência na mesma entidade.

No que respeita ao tipo de vínculo estabelecido entre os TCO e as entidades empregadoras, 67,0% eram permanentes e 32,7% contratados a termo (certo e incerto).

#### Quadro 5 - Número de Trabalhadores por Conta de Outrem, segundo o tipo de Contrato

TCO por tipo de Contrato	2018	2019	2020
<b>Total</b>	59 320	60 056	56 873
Sem termo	36 734	36 712	38 071
Com termo certo	18 445	18 966	14 727
Com termo incerto	3 719	4 176	3 900
Outra situação	422	202	175

#### DURAÇÃO DO TRABALHO

Quanto ao regime de duração do trabalho, a grande maioria dos TCO exerce a sua profissão a tempo completo (93,1%), sendo este regime mais frequente nos homens (95,2%) do que nas mulheres (90,7%).

No que concerne à duração semanal do trabalho, 77,1% dos TCO a tempo completo tinham um PNT situado entre as 39 e as 40 horas. Nos trabalhadores a tempo parcial, 77,0% tiveram um PNT de 20 ou menos horas.

## REMUNERAÇÕES

A remuneração média mensal total situou-se, em 2020, nos 960,57€, montante superior em 3,2% a que correspondem mais 30,07€, face a 2019. A posição feminina da remuneração relativa à média aproxima-se da remuneração total (94,4%).

<b>Remunerações Base</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Total</b>	902,43	930,50	960,57
Homens	950,49	977,90	1003,29
Posição relativa face à média (H+M, %)	105,3	105,1	104,4
Mulheres	845,70	875,09	907,21
Posição relativa face à média (H+M, %)	93,7	94,0	94,4

O ganho médio mensal total situou-se, em 2020, nos 1 171,42€, montante superior em 3,6% a que correspondem mais 41,24€, face a 2019.

O ganho médio dos trabalhadores da RAM, que representa 93,7% do continental, continua bastante superior ao das restantes regiões do País, em valores que oscilam entre +9,4% face ao Algarve e 2,3% face ao Norte, sendo apenas ultrapassado pela Área Metropolitana de Lisboa.

<b>Remunerações Ganho</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Total</b>	1 096,41	1 130,18	1 171,42
Homens	1 172,19	1 208,78	1 240,17
Posição relativa face à média (H+M, %)	107,0	107,0	105,9
Mulheres	1 006,97	1 038,29	1 085,53
Posição relativa face à média (H+M, %)	91,8	91,9	92,7

## SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

No ano 2020, os trabalhadores a tempo completo abrangidos pelo Salário Mínimo Regional - (SMR), representavam 30,5% do total de trabalhadores por conta de outrem (TCO), a tempo completo, ao serviço dos estabelecimentos. Este valor é superior aos últimos dois anos, representando uma subida de 6,9 pontos percentuais (p.p.), face a 2019.

Por sexos, a percentagem de mulheres e homens que auferiam em 2020 o SMR 39,5% e 27,0% respetivamente, valores superiores a 2019.

### Quadro 6 – Distribuição Percentual dos TCO's, a tempo completo da Remuneração Mensal Mínima por sexo

	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Total</b>	26,9	25,6	32,5
Homens	23,1	22,4	27,0
Mulheres	31,4	29,3	39,5

## REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em 2020 estavam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva 90,4% dos TCO ao serviço das empresas com resposta ao Quadro de Pessoal.

A análise da distribuição do universo dos TCO cobertos por contratação coletiva segundo o tipo de instrumento, mostra que são os Contratos Coletivos de Trabalho (CCT) que continuam, à semelhança de anos anteriores, a abranger a grande maioria de trabalhadores (75,7%), a que se seguem os Regulamentos de Condições Mínimas (RCM), com 11,7%, os Acordos de Empresa (AE), com 10,9% e os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT), com 1,7%.

<b>Contratação Coletiva</b>	<b>TCO Abrangidos</b>	<b>Remuneração Base</b>	<b>Remuneração Ganho</b>
<b>Total</b>	51 401	922,79	1 123,66
Acordo de empresa (AE)	5 592	1 318,73	1 740,71
Acordo Coletivo da Trabalho (ACT)	881	1 281,99	1 885,27
Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)	38 913	858,43	1 028,40
Portaria de Condições Mínimas (PCT)	6 015	918,42	1 054,70

## Principais Conceitos Utilizados

**Empresa:** entidade económica que desenvolve uma determinada atividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

**Estabelecimento:** unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

**Pessoal ao serviço:** pessoas que no período de referência efetuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham. Inclui as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. Inclui ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração. Exclui os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados).

**Contrato sem termo:** contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

**Contrato a termo:** contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

**Trabalhador a tempo completo:** trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

**Trabalhador a tempo parcial:** trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

**Horas suplementares:** número de horas efetivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados. Remuneração mensal base: montante líquido em dinheiro e/ ou géneros pagos aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho, independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês. Exclui: quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo instrumento de regulamentação do trabalho.

**Prémios e subsídios regulares:** montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Exclui os montantes relativos a retroativos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

**Remuneração por trabalho suplementar:** montante líquido, correspondente ao número de horas suplementares efetuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

**Remuneração mensal ganho:** remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar. Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

**Instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT)** - conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Coletivo de Trabalho (CCT); Acordo Coletivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Condições de Trabalho (PCT) [antes Regulamento de condições mínimas (RCM)]; Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.